

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57



## LEI N°1.158/2025

**Ementa: Institui no âmbito do município de Tapira o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos Leiteiros e dá outras providências.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Tapira, o programa de Inseminação Artificial em Bovinos Leiteiros, vinculado à Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, que tem como objetivo melhorar geneticamente o rebanho bovino do município, beneficiando produtores rurais familiares que tenham como atividade a pecuária bovina de leite, visando uma melhoria na produção de leite e no melhoramento genético dos animais.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado e responsável por adquirir doses de sêmen, de qualidade reconhecida, de origem nacional ou importada, que atendam às necessidades médias de melhoramento genético dos animais.

**Parágrafo único.** Os custos para o projeto e manutenção de equipamentos, bem como dos serviços técnicos para a realização da inseminação do gado leiteiro correrão por conta do município de Tapira /PR. Por meio de dotação orçamentária próprias.

**Art. 3º** Os produtores para aderir ao PIABL, deveram se enquadrar como agricultor familiar seguindo os critérios como: renda, mão de obra e tamanho da propriedade.

**§1º** Renda auferida nos últimos 12 (dose) meses de no máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) oriundas da atividade rural familiar.

**§2º** Mão de obra predominantemente familiar, podendo ter no máximo uma pessoa contratada para cada familiar que exerce atividade na propriedade.

**§3º** Tamanho da propriedade de no máximo 4 (quatro) módulos fiscais, ou seja, 96 (noventa e seis) hectares.

Ronald R. L. Marzaro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

---

**§4º** Possuir a atividade leiteira como fonte de renda através da entrega de leite a laticínios e/ou produção de derivados lácteos.

**Art. 4º** A Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente disponibilizará gratuitamente através do PIABL, a dose de sêmen para 50% (cinquenta por cento) do total de animais cadastrados durante o ano.

**§1º** A Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente disponibilizará a quantidade máxima de 20 (vinte) doses de sêmen por produtor.

**§2º** Tolera-se 35% (trinta e cinco por cento), de retorno de cio dos animais submetidos ao processo de inseminação artificial. Em caso de repetição de cio por 2 (duas) vezes consecutivas pelo mesmo animal (após duas inseminações), cabe ao produtor verificar se animal possui algum agravante e a mesma não será inseminada até a resolução.

**§3º** O produtor poderá optar por utilizar sêmen sexado, porém terá direito a 20% (vinte por cento) do total de doses disponibilizadas durante o seu cadastro.

**§4º** Os produtores que ultrapassem as 20 (vinte) doses de sêmen, ficam autorizados a realização do procedimento, devendo as despesas mediante ao custo das doses de sêmen utilizada acima do limite disponibilizado pelo PIABL.

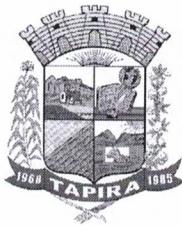
**§5º** O produtor quando desejar inseminar os animais, além do número de doses disponibilizadas pelo PIABL, poderá solicitar com o coordenador do PIABL as doses que precisar, sendo assim será gerado um boleto com o valor das doses do sêmen no valor cotado na última licitação.

**§6º** Devendo o produtor retirar a guia para pagamento, junto ao setor de tributos do município.

**§7º** Os produtores que possuem botijão próprio terão direito a mesma quantidade de doses de sêmen que os demais. Caso saibam fazer a inseminação, receberão 1 (uma) caixa de luva, 1 (um) pacote de bainha por ano, ficando sua responsabilidade a inseminação do animal e repassar os dados dos animais para o responsável pelo cadastro.

**§8º** Caso o município disponha de aparelho de ultrassonografia, após 30 (trinta) dias caso o animal não retorne ao cio, será realizada o exame ultrassonográfico afim de confirmar a possível prenhez.

Ronald R. L. Siqueira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

---

**Art. 5º** O município disponibilizará um inseminador para atender as demandas dentro do PIABL, o horário de serviço será horário comercial, nos sábados, domingo e feriados ficarão conforme a disponibilidade do profissional no âmbito do município. Também será disponibilizado um médico veterinário responsável pelo cadastro dos produtores e coordenar e monitorar o projeto.

**Art. 6º** Os produtores interessados em beneficiar-se do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos Leiteiros obrigatoriamente deverão efetivar o seu cadastro na Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, apresentando os seguintes documentos.

I – CPF/ RG/Comprovante de endereço;

II – cópia do CAD-PRO;

III – comprovante do cadastro atualizado do rebanho;

IV – apresentar atestado do Médico Veterinário da vacina de Brucelose em animais até 24 meses. Animais acima de 24 meses deverão apresentar exames de Brucelose e Tuberculose, conforme o programa de erradicação de Brucelose e Tuberculose.

V - comprovante de Produção de leite de dois meses;

VI – após a entrega dos documentos será feito uma visita na propriedade com foco em Higiene e organização, manejo e avaliação dos animais.

**Parágrafo único.** Os cadastros serão analisados por Técnicos da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e dever.

**Art. 7º** Compete para o produtor rural beneficiado do PIABL as seguintes atribuições:

I – manter Local da ordenha com condições adequadas de higiene e organização;

II – zelar pelo bem-estar dos animais, realizar controle sanitário em seu rebanho;

III – manter cadastros dos animais atualizados na Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;

IV – apresentar laudos anualmente da vacina de Brucelose dos animais abaixo de 24 meses e exames de Brucelose e Tuberculose para animais acima de 25 meses;

V – entregar mensalmente o comprovante de produção;

Ronald R. V. Bonarzaro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

---

VI – participar de um evento por ano de captação oferecidas pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente/ SENAR e IDR-PR;

VII – fornecer informações referentes aos animais;

VIII – implantar as ações propostas pelo PIABL;

IX – manter o escore corporal dos animais mínimo 3, na escala de 1 a 5;

X – identificação dos animais através de brinco ou marca quente/fria;

XI – Não realizar a comercialização dos animais inseminados até o parto;

XII – Renovar seu cadastro anualmente;

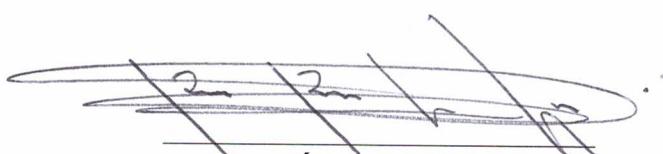
**§1º** Caso ocorra a comercialização dos animais antes do parto o produtor poderá ser cortado do projeto.

**Parágrafo único.** Caso o agricultor não participe de nenhuma capacitação por ano promovida pelo PIABL o agricultor poderá ser cortado do projeto.

**Art. 8º** A critério da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente a presente lei poderá ser regulamentada pelo decreto para melhor aplicação.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



**RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO**  
Prefeito Municipal de Tapira